

PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OPERAÇÕES DE VOOS INTERNACIONAIS - 2024 (“Programa de Incentivo”)

AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS (SBFL)

1. INTRODUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A. (“FLORIPA AIRPORT”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via TR VP 003, nº 6.200 – Bairro Carianos, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.047-900, inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.178/0001-75 apresenta o presente programa de incentivo, de forma isonômica e transparente, visando fortalecer suas posições estratégicas e estabelecer uma malha aeroviária internacional.

2. REQUISITO DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao Programa de Incentivos as Companhias Aéreas que realizarem operações voos diretos partindo do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz (“Aeroporto de Florianópolis”) com destino a Buenos Aires (“BUE”), sendo ainda necessário atender as condições deste Programa, conforme gatilhos abaixo.

- a) Destinos Atendidos: Destino a Buenos Aires (Ezeiza-EZE e/ou Aeroparque-AEP) a partir do Aeroporto de Florianópolis.
- b) Condições de Operações:

GATILHO PARA ELEGIBILIDADE		
DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	PERÍODO PARA APLICAÇÃO
FLN-BUE	Mínimo 3 frequências semanais	Operação Regular

- c) Categoria: São elegíveis para este programa de incentivos todas as Empresas Aéreas nacionais ou internacionais de transporte regular ou não regular de passageiros, que não esteja participando e/ou tenha firmado adesão a outro plano de incentivo ou acordo comercial.

3. VIGÊNCIA

A vigência do presente programa de incentivo será de 01 de abril de 2024 a 01 de dezembro de 2024, cujo desconto tarifário será concedido nos termos do item 4.

4. INCENTIVO

4.1. Uma vez atendidos os requisitos de elegibilidade apresentados no item 2 anterior, a Empresa Aérea receberá o desconto conforme abaixo:



01 de abril de 2024 – 01 de dezembro de 2024

Rota	Operações regulares	Desconto na Tarifa de Pouso
FLN – BUE	Operação Regular (mínimo de 3 frequências semanais)	50%

4.2 A presente política refere-se exclusivamente a benefícios vinculados às tarifárias de pouso do Aeroporto de Florianópolis.

4.3 Os descontos tarifários aplicam-se aos encargos próprios do Aeroporto de Florianópolis, podendo serem cobradas outras taxas governamentais e de navegabilidade.

5. DA INADIMPLÊNCIA

5.1 A aplicação do desconto ora regulado está condicionada a regularidade da Empresa Aérea em relação a todos os pagamentos devidos à FLORIPA AIRPORT.

5.2 Caso seja verificado qualquer inadimplemento durante a vigência do presente Programa de Incentivo, a concessão dos benefícios tarifários será suspensa até a regularização integral do débito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os descontos mencionados no item 4 deste programa serão válidos para todos os voos elegíveis a partir do primeiro voo ocorrido a partir de 01 de abril de 2024 mediante a condição de entrega do Termo de Adesão devidamente assinado pela Empresa Aérea antes do início da operação.

6.2 Caso o Termo de Adesão seja apresentado à FLORIPA AIRPORT após o início das operações, será contado o início do benefício através da data indicada no presente item 3 deste programa.

7. APLICAÇÃO E CONTATO

7.1 As Empresas Aéreas elegíveis a este programa de incentivos que atenderem aos requisitos, descritos no item 2 deverão requerer a adesão por meio dos seguintes e-mails e com os seguintes documentos:

Airline marketing – negociosaereos@zurichairportbrasil.com

- 1) Atos constitutivos da Empresa Aérea;
- 2) Termo de Adesão devidamente assinado pelos representantes legais da Empresa Aérea, declaração de que aceita e cumprirá com todos os requisitos, termos e condições do Programa de Incentivo.

7.2 Os descontos conferidos pelo presente instrumento não poderão ser cumulados a outros descontos em Programas de Incentivos ou comerciais que venham a ser divulgados.

8. EFICÁCIA

A Eficácia do Programa de Incentivos para a Empresa Aérea inscrita prescinde, além do preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 2 e 4, da assinatura abaixo para Aceitação do Termo de Adesão ao Programa de Incentivo, além de estar regular em relação a todos os pagamentos devidos à FLORIPA AIRPORT.



9. CLÁUSULA DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE)

9.1. DO PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS – A Cia. Aérea concorda e se compromete a se esforçar ao máximo para integrar os princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas, disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>. Além disso, a Cia. Aérea deve se esforçar para garantir que as obrigações decorrentes deste Contrato e os acordos celebrados com seus contratados e subcontratados estejam sempre alinhados com os dez princípios que compõem o Pacto Global das Nações Unidas.

9.2. DO MEIO AMBIENTE – A Cia. Aérea deverá promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agridam o Meio Ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhes causar danos, executando seus serviços ou fornecendo seus materiais em estrita e integral obediência às normas legais e regulamentares, vigentes nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais aplicáveis ao assunto, em especial, mas não se limitando, às Leis nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pelas quais expressamente se obriga, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo ainda adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao Meio Ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ou pelas atividades delegadas a terceiros, bem como pelo manuseio de produtos e descarte de resíduos.

9.3. DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS E RELACIONADOS – A Cia. Aérea declara e garante que nunca utilizou, e se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, em suas atividades ou admitir em empresas subcontratadas, atinentes ou não ao Contrato, (i) mão-de-obra infantil ou adolescente, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, salvo na condição de aprendiz, em estrita conformidade com a legislação pertinente ou (ii) trabalho noturno, em condições perigosas, insalubres ou em locais prejudiciais à formação do menor de 18 anos, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, obedecendo integralmente o que determina o Estatuto da Infância e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo certo que é o único e exclusivo responsável por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

9.3.1. Também se compromete a não utilizar ou permitir que seus subcontratados utilizem, em hipótese alguma, trabalho forçado, em condições degradantes e/ou análogo ao escravo, assim como a não contratar estrangeiro que esteja em situação irregular no país e/ou realizar qualquer tipo de terceirização ilícita. responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

9.3.2. De forma análoga aos itens acima, se compromete a não consentir, em hipótese alguma, com a ocorrência de situação de exploração sexual, em especial a crianças e adolescentes, em suas dependências, obrigando-se a promover a prevenção, o combate e a denúncia aos órgãos competentes de qualquer ocorrência, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

9.3.3. A Cia. Aérea compromete-se ainda a repudiar veementemente qualquer tipo de discriminação social de cunho pessoal, incluindo, mas não se limitando, a raça, origem, nacionalidade, religião, preferência sexual, idade e deficiência física ou mental no cumprimento de suas atividades, bem como na contratação de seus funcionários, demais colaboradores e terceiros, e a não restringir suas contratações em razão do



local de moradia, da inclusão do eventual candidato nos serviços de proteção ao crédito e/ou em razão de questões de saúde.

10. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE ÉTICA

10.1 Cada Parte neste ato declara e garante individualmente à outra Parte que: (i) tem plenos poderes e autoridade para celebrar este Acordo, cumprir as obrigações ora assumidas e consumir a transação contemplada no presente Acordo; (ii) este Acordo constitui obrigação legal, válida e vinculativa de cada uma das Partes, exequível de acordo com seus termos; (iii) a assunção e a execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e/ou em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pela Parte ou ao qual a Parte esteja vinculada ou sujeita; (iv) este Acordo não contém ou conterá qualquer declaração inverídica, nem omite fato relevante necessário para impedir que as declarações constantes deste possam induzir a outra Parte a erro; e (v) este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado entre as Partes e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelas Partes, exigível de acordo com os termos e na extensão definidos neste Acordo.

10.2. As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”).

10.3. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

10.4. As Partes concordam que a empresa e seus sócios, acionistas e Profissionais não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Acordo para: **(a)** qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos; e **(b)** qualquer pessoa física, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para a outra Parte e/ou respectivas empresas dos seus grupos econômicos.

10.5. As Partes declaram ainda que comunicarão à outra Parte imediatamente e por escrito: (a) acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por descumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) caso sejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção.

10.6. As Partes declaram que tem ciência do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil (e suas eventuais mudanças e atualizações), o qual se encontra disponível para consulta nos endereços eletrônicos <https://floripa-airport.com/estatisticas-e-documentos> ou <https://vitoria-airport.com.br/estatisticas-e-documentos> ou <https://macae-airport.com/estatisticas-e-documentos>, e se obrigam a respeitar e cumprir suas disposições, no que for aplicável à presente relação.

10.6.1. As Partes se obrigam ainda a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncia, sendo garantido o anonimato do denunciante, por meio do seguinte endereço eletrônico:



<https://app.denouncefy.com/portal/zurich-airport-brasil>.

10.6.2. As Partes acordam que se houver qualquer divergência entre o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil e o Código de Conduta da outra Parte, o Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil prevalecerá.

10.7. Qualquer violação das Leis Anticorrupção ou do Código de Ética e Conduta da Zurich Airport Brasil garantirá à Concessionária além do direito de rescindir imediatamente o presente Acordo, o direito de ser plenamente indenizada pela outra Parte por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a, multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, bem como por danos à imagem causados pela violação das Leis Anticorrupção, sem qualquer limitação de valor.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 O presente Programa de Incentivo será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias decorrentes deste Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Floripa Airport para que seja alcançada uma solução de comum acordo com os beneficiários. Caso tais controvérsias permaneçam, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimi-las.

11.2 O Programa de Incentivo valerá como título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do art. 784 do CPC.

Florianópolis/SC, 12 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Ricardo Gesse
7D1C123BA52E46E...

DocuSigned by:
Johann G
339EA6CFFAAD40B...

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.

Ricardo Gesse
Diretor Presidente

Johann Georg Erwin Gigl
Diretor Financeiro

